


**ILUSTRÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DO SENAC - SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL**

**Convite n.º 13916/2023**

**Objeto: Reforma do auditório do Senac Franca**

  
**Elgel Eletricidade e Engenharia Eireli**, licitante já devidamente qualificada nos autos da licitação em epígrafe, neste ato por seu Representante Legal que ao final subscreve, vem respeitosamente à presença de Vossa Senhoria, apresentar suas

**CONTRARRAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO**

Interposto pela empresa NICMA E MATERIAIS LTDA, o que o faz nos termos das razões abaixo, requerendo seu recebimento e regular processamento.

**I. DA SÍNTESE FÁTICA**

A Elgel recorrido está participando da licitação em tela, cujo objeto consiste na contratação de empresa especializada para realizar a "Fornecimento de equipamento, mão de obra especializada, maquinaria, ferramental e instrumental necessário para reforma do auditório do Senac Franca".

A reunião para recebimento dos 03 ( três ) envelopes e abertura do Envelope I e Envelope II, Credenciamento e Documentos de Habilitação respectivamente, ocorreu - se no dia 17 de maio de 2023, às 10h00, ocasião em que o Credenciamento e a Habilitação da Recorrida foi classificada, não havendo assim nenhum apontamento por parte dos representantes, então presentes.

Após suspensão dos trabalhos da Comissão para análise de todas as documentações constantes nos envelopes abertos, no dia 25 de Maio de 2023, a comissão permanente de licitação do Senac, publicou oficialmente que todas as empresas estavam habilitadas.

Com a abertura de prazo legal para recurso, a empresa NICMA E MATERIAIS LTDA apresentou seu inconformismo através de recurso administrativo, o qual totalmente desprovido de razão, não merece prosperar, como estará demonstrado a seguir.

## **II – DA TEMPESTIVIDADE**

A Empresa Elgel Eletricidade e Engenharia Eireli, apresentou no Envelope II - Documentos de Habilitação os seguintes Atestados:

- Construção de Escola Estadual de Ensino Fundamental, no Jardim Imperial na cidade de Araraquara / SP, compreendendo-se: Escavação, fundação, impermeabilizações, armadura, alvenaria, cobertura, estrutura de cobertura metálica, instalações hidráulicas, rede de esgoto, inclusive instalações elétricas, revestimento e pintura; com área de construção de 5.275,80M<sup>2</sup>. Portanto se trata da construção de uma escola, onde a mesma possui auditório aonde ocorre apresentação de eventos escolares ( Encenação de Teatro, Palestras e Festas em geral );



- Construção de Escola Estadual de Ensino Fundamental, no Jardim Altos de Pinheiros na cidade de Araraquara / SP, compreendendo-se: Escavação, fundação profunda, armadura, concreto, embasamento, impermeabilizações, super estrutura, forma, alvenaria, cobertura, tubulações, rede de esgoto, revestimento, pintura, esquadrias, instalações elétricas e instalações hidráulicas; com área de construção de 2.481,08 M<sup>2</sup>. Portanto se trata da construção de uma escola, onde a mesma possui auditório aonde ocorre apresentação de eventos escolares ( Encenação de Teatro, Palestras e Festas em geral );

- Construção de uma edificação com área de construção 3.110M<sup>2</sup> , na Faculdade Estadual de Medicina de Botucatu / SP. Entende-se que se trata da construção de uma edificação, aonde o mesmo possui um auditório para Palestras Nacionais e Internacionais; por se tratar de um centro de Pesquisas Experimentais.

### **III – DO MÉRITO**

ELGEL ELETRICIDADE E ENGENHARIA EIRELI

#### **III.1 – DA IMPRESCINDÍVEL **MANTENÇA** DA DECISÃO QUE HABILITOU A RECORRIDA**

A Empresas Elgel Eletricidade e Engenharia Eireli vêm contratando com a Administração há anos, de forma que possui toda a *expertise* necessária para executar o objeto da licitação em comento, conforme bem comprovou através de toda a documentação apresentada.

Tanto que foi acertadamente habilitada no certame, após apresentar os atestados discriminados acima.

*J C*

Pois bem. A Recorrente alega que o Recorrido não comprovou possuir capacidade técnica para executar o objeto licitado, pois não apresentou atestado que comprovasse a Reforma de Auditório.

Ou seja, cai por terra a alegação da Recorrente, que provavelmente com o mero intuito de procrastinar o certame, ou por total desconhecimento técnico, alegou que a Empresa Elgel não atendeu ao edital.

Mas analisando todos os documentos por nós entregues, tem-se que sua capacidade técnica é expressivamente superior ao quanto exigido.

Isto porque, nos atestados que não consta a palavra "Reforma de auditório" de forma recorrente, qualquer técnico no assunto verifica com facilidade a *expertise* na área exigida, o que parece não ser o caso da Recorrente, que não logrou êxito em realizar uma **correta** análise da documentação apresentada.

Vale dizer, deve haver coerência nas exigências editalícias, de forma a garantir a prova de aptidão das licitantes, mas sem tolher o direito das mesmas acudirem a disputa, nem tampouco com restrições demasiadas e específicas.

Sabe-se que as exigências edilícias referem-se à demonstração da capacidade técnica das licitantes, que consiste na comprovação do atendimento de conjunto de elementos necessários à aferição da capacitação das licitantes na execução do objeto licitado, isto é, se as mesmas são profissionalmente aptas a executar o objeto do Edital.

*nc*

Neste contexto, tem-se o artigo 30, parágrafo 1º, inciso I da Lei nº 8.666/93 que estabelece que o licitante deverá comprovar experiência para a execução de obra ou serviço de características **SEMELHANTES/SIMILARES** do objeto, de seus profissionais (que também é aplicável à pessoa jurídica da empresa).

Características semelhantes, evidentemente, não correspondem a características idênticas, e no presente caso, **a apresentação dos atestados do Recorrido comprovam indubitavelmente, sua experiência no ramo e EM NÍVEIS MUITO SUPERIORES AOS EXIGIDOS.**

#### **IV. DO PEDIDO**

Ante todo o exposto, requer-se o recebimento, processamento e encaminhamento da presente Contrarrazões de Recurso Administrativo, com o acolhimento das assertivas aqui formuladas, para que seja **NEGADO PROVIMENTO** ao Recurso Administrativo interposto pela empresa NICMA MATERIAIS E SERVIÇOS LTDA., mantendo a Empresa Elgel Eletricidade e Engenharia Eireli habilitada.

Assis, 31 de Maio de 2023.



**Engº José Carlos Neri Oliveira**

**CREAº 060.133.530-7**

**DIRETOR**